



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**DECRETO Nº 039/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a restrição à realização de eventos político partidários no âmbito do Município de Alagoinha do Piauí-PI e da regulamentação de funcionamento de comércio e outras atividades e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus(COVID-19);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**

**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020, de 28 de abril de 2020, que prorroga o Decreto Municipal 005/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a *Lei Orgânica Municipal*, o Artigo 44 da *Lei Federal* nº 4.320/64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** por fim a urgência na execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do **novo coronavírus**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e ainda a necessidade de retorno gradual das atividades comerciais e de serviços no âmbito do município de Alagoinha do Piauí-PI, retorno esse flexibilizado atentando sempre para as medidas enérgicas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de COVID-19 no âmbito do município de Alagoinha do Piauí-PI nos últimos vinte dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantido o Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Alagoinha do Piauí-PI enquanto durarem os efeitos do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Ficam proibidas até o dia 10/11/2020 as seguintes atividades públicas políticas e partidárias no município de Alagoinha do Piauí-PI, quais sejam: comícios, carreatas, "motocadas", caminhadas, "poeirões" e reuniões.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**Art. 3º.** Fica **PERMITIDO** o funcionamento, com restrições de horários e obedecido o distanciamento de 2 metros por pessoa:

- V. Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;
- VI. Restaurantes; lanchonetes; espetinhos; churrascarias e afins;
- VII. Bares;
- VIII. Academias, salões de beleza, manicure, pedicure e demais estabelecimentos do gênero de saúde, beleza e estética;

**Art. 4º.** A permissão de funcionamento destes estabelecimentos, está **CONDICIONADA** ao seguimento dos protocolos sanitários impostos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, e Secretaria Municipal de Saúde, dispostos no ***Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19*** da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, disponibilizado pela Vigilância Sanitária Municipal para serem preenchidos por cada um dos estabelecimentos que desejem a reabertura;

**Art. 5º.** O funcionamento destes estabelecimentos deverá obedecer o seguinte horário:

- III. De segunda a sábado, das 07:00h às 22:00h;
- IV. Domingo, apenas serviços essenciais e de urgência;

**Art. 6º.** Aos **DOMINGOS** só serão **permitidos** o funcionamento dos serviços de saúde e de urgência: Farmácias, Postos de Combustíveis, Borracharias e atividades de Delivery (exclusivos de alimentação);

**Art. 7º.** Os transportes Alternativos cumprirão a ordem determinada pela Cooperativa na qual eles são associados, ficando ainda sob a vigilância do município;

**Art. 8º.** A feira livre municipal continua suspensa até 10 de novembro de 2020.

**Art. 9º.** A Casa Lotérica, Comércio com PagContas ou similares, terão de manter o fornecimento de **Álcool em Gel** e **Medidor de temperatura** para seus clientes, fazendo cumprir o distanciamento de 2 metros entre eles e evitando de todo modo aglomerações no interior do estabelecimento;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**Art. 10º.** Supermercados, Mercadinhos, Frigoríficos, Verdurões e Farmácias, de igual modo, deverão manter o fornecimento de **Álcool em Gel e Medidor de temperatura** bem como fazer cumprir o distanciamento de 2 metros entre seus clientes e evitar de todo modo aglomerações no interior do recinto;


**Art. 11º.** Missas e Cultos Religiosos poderão continuar acontecendo, desde que mantendo o distanciamento de 2 metros e obedecendo as normas sanitárias;

**Art. 12º.** Fica **PROIBIDO**, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal, a abertura e funcionamento de clubes e locais para realização de festas e eventos, quais sejam: festividades esportivas, comemorativas, aniversários, shows ao vivo, paredões.

**Art. 13º -** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.**

  
**Jorismar José da Rocha**  
Prefeito Municipal